

CONTRATO Nº <sup>124</sup>...../2017-MP/PACONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA M. C. XERFAN RECEPÇÕES – ME

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Exmº Sr. **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **M. C. XERFAN RECEPÇÕES – ME**, Nome Fantasia: **AS MULATAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.332.940/0001-00**, com sede na Rua Veiga Cabral, nº 1212-A, bairro da Batista Campos, no Município de Belém – PA, CEP 66023-620, Telefones (91) 3241-4507 / 3241-1405 / 3225-1086, email: [asmulatas@yahoo.com.br](mailto:asmulatas@yahoo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO TAMER XERFAN**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 038/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 004/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 2059/2017) e Ata de Registro de Preços 090/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de alimentação**, conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **42557/2017**.

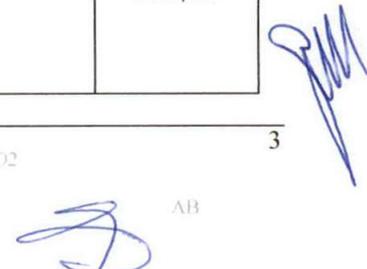
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 64.306,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais.)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **18/09/2017**, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	<b>Coquetel 1</b> , com 4 itens de alimentos e bebidas, sendo: 1.1) 1 item da categoria <b>"Entradas"</b> , sendo do grupo "sanduíche embalado"; 1.2) 2 itens da categoria <b>"Sobremesas"</b> , sendo do grupo "mini- doce individual embalado"; 1.3) 1 item da categoria <b>"Bebidas"</b> , sendo do grupo "refrigerante" ou "suco em lata". <b>Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro</b>	Serviço por pessoa	100	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00
2	<b>Coquetel 2</b> , com 13 itens de alimentos e bebidas, sendo:	Serviço por	50	R\$ 27,40	R\$ 1.370,00

	<p>2.1) 6 itens da categoria "<b>Entradas</b>", sendo do grupo "biscoitos doces e salgados";</p> <p>2.2) 7 itens da categoria "<b>Bebidas</b>", sendo 1 do grupo de "água natural", 2 do grupo "cafés", 1 do grupo "chocolate líquido", 1 do grupo "suco de frutas naturais" e 2 do grupo de "chá".</p> <p><b>Atendimento no Município de Belém</b></p>	pessoa			
3	<p><b>Coquetel 3</b>, com 21 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>3.1) 11 itens da categoria "<b>Entradas</b>", sendo 4 do grupo "pequenos salgados", 3 do grupo "pães", 4 do grupo "frios e pastas";</p> <p>3.2) 2 itens da categoria "<b>Sobremesas</b>", sendo 2 do grupo "grandes sobremesas";</p> <p>3.3) 9 itens da categoria "<b>Bebidas</b>", sendo 1 do grupo de "água natural", 2 do grupo "suco de frutas naturais", 2 do grupo "café", 1 do grupo "chocolate líquido" e 2 do grupo de "chá".</p> <p><b>Atendimento no Município de Belém</b></p>	Serviço por pessoa	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
4	<p><b>Coquetel 4</b>, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>4.1) 10 itens da categoria "<b>Entradas</b>", sendo do grupo "pequenos salgados";</p> <p>4.2) 10 itens da categoria "<b>Sobremesas</b>", do grupo "pequenos doces";</p> <p>4.3) 6 itens da categoria "<b>Bebidas</b>", sendo 1 grupos de "água natural", 2 do grupo "sucos" e 3 do grupo "refrigerantes".</p> <p><b>Atendimento no Município de Belém</b></p>	Serviço por pessoa	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
5	<p><b>Coquetel 5</b>, com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>4.1) 10 itens da categoria "<b>Entradas</b>", sendo do grupo "pequenos salgados";</p> <p>4.2) 10 itens da categoria "<b>Sobremesas</b>", do grupo "pequenos doces";</p> <p>4.3) 6 itens da categoria "<b>Bebidas</b>", sendo 1 grupos de "água natural", 2 do grupo "sucos" e 3 do grupo "refrigerantes".</p> <p><b>Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro</b></p>	Serviço por pessoa	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
6	<p><b>Almoço 1</b>, com 23 itens de alimentos e bebidas, sendo:</p> <p>5.1) 10 itens da categoria "<b>Entradas</b>", sendo do grupo "pequenos salgados";</p> <p>5.2) 2 itens da categoria "<b>Pratos Principal</b>";</p> <p>5.3) 5 itens da categoria "<b>Sobremesas</b>", do grupo "pequenos doces";</p> <p>5.4) 6 itens da categoria "<b>Bebidas</b>", sendo 1 do grupo de "água natural", 2 do grupo "sucos de frutas naturais" e 3 do</p>	Serviço por pessoa	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00

	grupo "refrigerantes". <b>Atendimento no Município de Belém</b>				
7	<b>Almoço 2</b> , com 8 itens de alimentos e bebidas, sendo: 6.1) 1 item da categoria " <b>Entradas</b> "; 6.2) 1 item da categoria " <b>Pratos Principal</b> "; 6.3) 3 itens da categoria " <b>Acompanhamentos</b> "; 6.4) 1 item da categoria " <b>Sobremesas</b> "; 6.5) 2 itens da categoria " <b>Bebidas</b> ", sendo 2 do grupo "sucos de frutas naturais". <b>Atendimento no Município de Belém</b>	Serviço por pessoa	350	R\$ 45,90	R\$ 16.065,00
8	<b>Almoço 3</b> , com 21 itens de alimentos e bebidas, sendo: 7.1) 5 itens da categoria " <b>Entradas</b> ", sendo do grupo "pequenos salgados"; 7.2) 3 itens da categoria " <b>Pratos Principais</b> "; 7.3) 3 itens da categoria " <b>Acompanhamentos</b> "; 7.4) 3 itens da categoria " <b>Sobremesas</b> ", sendo do grupo "grandes sobremesas" 7.5) 7 itens da categoria <b>Bebidas</b> , sendo 1 grupos de "água natural", 3 do grupo "sucos de frutas naturais" e 3 do grupo "refrigerantes". <b>Atendimento no Município de Belém</b>	Serviço por pessoa	200	R\$ 52,90	R\$ 10.580,00
9	<b>Sobremesa grande</b> <b>Fornecimento de Grande Sobremesa</b> para 20 pessoas (Bolo ou pudim ou mousse ou torta ou similares) <b>Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro</b>	Serviço	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
10	<b>Sobremesa grande</b> <b>Fornecimento de Grande Sobremesa</b> para 20 pessoas (Bolo ou pudim ou mousse ou torta ou similares) <b>Atendimento no Município de Belém</b>	Serviço	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
11	<b>Torta fria</b> <b>Fornecimento de Torta fria</b> para 20 pessoas <b>Atendimento no Município de Belém</b>	Serviço	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
12	<b>Torta fria</b> <b>Fornecimento de Torta fria</b> para 20 pessoas <b>Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro</b>	Serviço	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00



13	<b>Prato quente</b> Fornecimento de Prato quente de camarão para 20 pessoas Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
14	<b>Prato quente</b> Fornecimento de Prato quente de bacalhau para 20 pessoas Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
15	<b>Prato quente</b> Fornecimento de Prato quente de frango para 20 pessoas Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
16	<b>Prato quente</b> Fornecimento de Prato quente de queijo e presunto, ou queijo e peito de peru para 20 pessoas Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
17	<b>Prato quente</b> Fornecimento de Prato quente de filé para 20 pessoas Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	3	R\$ 419,00	R\$ 1.257,00
19	<b>Pequenos doces</b> Fornecimento do cento de Pequenos doces (1 cento) Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
20	<b>Pequenos salgados</b> Fornecimento do cento de Pequenos Salgados (1 cento) Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00
21	<b>Biscoitos doces</b> Fornecimento do quilograma de Biscoitos doces (1 Kg) Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
22	<b>Sucos de frutas</b> Fornecimento de Suco de frutas naturais para 20 pessoas (2 sabores) Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	20	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
23	<b>Sucos de frutas</b> Fornecimento de Suco de frutas naturais para 20 pessoas (2 sabores) Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro	<b>Serviço</b>	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
24	<b>Refrigerante</b> Fornecimento de Refrigerante para 20 pessoas (2 sabores) Atendimento no Município de Belém	<b>Serviço</b>	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
25	<b>Refrigerante</b> Fornecimento de Refrigerante para 20 pessoas (2 sabores) Atendimento nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro	<b>Serviço</b>	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00


**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: 037, Agência nº. 0011, Conta Corrente nº. 310.136-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**5.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

**5.4.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

8.1. Prestar o serviço contratado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste instrumento.

8.2. O CONTRATADO deverá prestar serviço no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, dentro da Região Metropolitana de Belém, onde estão incluídos os Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.3. Fornecer o objeto contratado de acordo com horário e data estabelecidos pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste instrumento.

8.4. No prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, será expedido o pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local de entrega, sempre no município de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.5. O local de entrega, preferencialmente, será no Edifício-Sede do Ministério Público, situado à Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha. No caso de mudança de local, o mesmo será indicado conforme estabelece o item anterior;

8.6. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas anterior ao evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido;

8.7. A entrega do objeto do Registro de Preços deverá ser efetuada de acordo com o pedido de fornecimento nos seguintes prazos, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

8.7.1 Louças e utensílios – 03 (três) horas antes do evento.

8.7.2 Alimentos Perecíveis - 01 (uma) hora antes do início do evento.

8.7.3 Apresentação da equipe de trabalho – 01 (uma) hora antes do início do evento.

8.8. Na hipótese do CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

8.9. O CONTRATADO deverá apresentar cardápio por e-mail, em até 8 horas após a solicitação de atendimento, com as variações de doces, salgados, pratos, ficando a cargo da contratante em tempo hábil a escolha de tais variações, para que seja evitada repetição;

8.10. No fornecimento de todas as opções de alimentação, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todo o instrumental técnico para a esmerita disponibilização dos serviços, tais como - réchauds, talheres de inox, pratos e xícaras de porcelana fina, taças de vidro de ótima qualidade entre outros, garçons (1 para cada 20 convidados), toalhas de mesa individuais e de banquete, mesas de buffet, guardanapos de papel e/ou de pano e outros que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da fiscalização.

8.11. Os garçons deverão apresentar experiência comprovada na função e devidamente uniformizados, adequados a eventos solenes - composto de calça e sapatos pretos, camisa manga longa e blazer brancos e gravata borboleta preta ou dólma branco com calça e sapatos pretos para o sexo masculino e uniforme similar adequado para o sexo feminino.

8.12. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a degustação do cardápio escolhido, dois dias antes da realização do evento, em local da produção do mesmo.

8.13. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, galheteiro com azeite extra virgem, sal, açúcar, adoçante, queijo parmesão e similares.

8.14. O objeto desta contratação será recebido, pela FISCALIZAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis, mediante recibo ou "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.14.1 O recebimento do objeto não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

**10.1.1.** Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;  
**10.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

**10.1.3.** Verificar o regime de tributação da CONTRATADA, para fins de evitar que a Administração pague valores referentes a regime de tributação diferenciado, sendo que não haverá majoração de preços para a Administração.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

**10.2.3.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.2.4.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

**10.2.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.2.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

**11.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

**11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

**11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

**11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**11.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

**11.2.5.** Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

**11.2.6.** Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que

protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.2.7.** Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.8.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

**11.2.8.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.8.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**11.2.8.3. Regularidade Trabalhista;**

**11.2.8.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**11.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.2.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**11.2.11.** Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

**11.2.12.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início do evento;

**11.2.13.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

**11.2.14.** Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

**11.2.15.** Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

**11.2.16.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

**11.2.17.** O CONTRATADO deve possuir transporte próprio e adaptado para locomoção e conservação, com higiene e segurança, dos alimentos.

**11.2.18.** O CONTRATADO deve possuir cozinha na Região Metropolitana de Belém, local onde será produzido/manipulado os alimentos que serão fornecidos.

**11.2.19.** O endereço deve ser informado no ato de assinatura da Ata.

**11.2.20.** O CONTRATADO deve possuir Representante na Região Metropolitana de Belém para operacionalização dos serviços. Os contatos do representante (telefone, e-mail e endereço) deverão ser fornecidos quando da assinatura da Ata.

**11.2.21** Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

**11.2.21.1.** A vedação do item 11.2.21 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**11.2.21.2.** A vedação do item 11.2.21 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**11.2.21.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**11.2.22.** Informar qualquer alteração no seu Regime de Tributação, acompanhado da devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 3.215,30 (três mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. Em se tratando de caução, deverá ser prestada até o 10º dia após a ciência dos dados bancários destinado ao depósito da garantia e em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada até o 10º dia após o início da vigência do Contrato.

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de prorrogação do contrato, o Contratado fica obrigado a prorrogar a vigência da garantia prestada, em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, o que deverá ser acompanhado pela fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

12.5. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido, o que deverá ser acompanhado pela fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público

12.5.1. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.6.1. Nos contratos que envolvem mão de obra, a garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 02/2008-MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

##### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 10%, sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Prestação do serviço;
- III. Apresentação do(s) garçom(ns) para prestação do serviço;
- IV. Entrega dos materiais necessários para prestação do serviço;
- V. Retirada dos materiais necessários para prestação do serviço;
- VI. Entrega do cardápio;

13.2.1.1. A não prestação/substituição dos serviços, ou a falta de entrega/substituição dos materiais necessários ao serviço, ou ainda a falta de garçons necessários ao serviço no início do evento, sem justificativa aceita pela Administração, serão considerados como inexcutados total ou parcialmente;

13.2.2. De 20%, sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Ausência de entrega dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- III. Ausência de substituição dos coquetéis recusados até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- IV. Ausência de chegada do(s) garçom(ns) até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- V. Ausência de entrega dos materiais necessários para o serviço até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- VI. Ausência de entrega do cardápio até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;

13.2.3. De 20%, sobre o **valor total do objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.4. De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não previstas nos itens anteriores.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de *inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:*

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

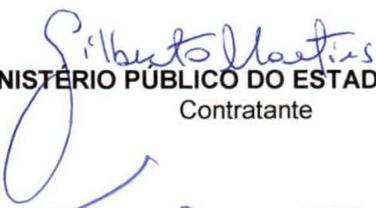
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

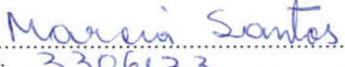
Belém-Pa, 21 de Novembro de 2017

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**M. C. XERFAN RECEPÇÕES – ME**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 5835351 PC/PA

2.   
RG: 3306133



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA N.º 7.756/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 206/2010-MP/PJ/DCF/DPP/MA, Processo nº 002342-116/2013 nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 7.794/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 000206-151/2015 nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 252985

### ERRATA

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 251716 N.º DO CONTRATO: 125/2017-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA-EPP.

Onde se lê: Objeto: Aquisição de medalhas e colares.

Leia-se: Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROFILMES ORIGINAIS E FILMES CÓPIAS

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 253083

### CONTRATO

#### N.º DO CONTRATO: 124/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.038/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES - ME.

Objeto: Prestação de serviços de alimento.

Data da Assinatura: 21/11/2017.

Vigência: 24/11/2017 a 23/04/2018.

Valor global: R\$ 64.306,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39. Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 251316

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA N.º 133/2017-MP/1.ª E 2.ª PJTFPAISFRJE DE 25 DE JUNHO DE 2017

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas, bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;

CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/ GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

- I) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade de interesse social denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CABANAGEM - ACAC-, CNPJ: 769.294/0001-37, relativa ao ano-calendário 2016; considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ 119.760,00;
- II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;
- III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente, até o dia 30/08/2017, a prestação de contas finalística do ano-calendário de 2016;
- V) NOMEAR, sob compromisso, para secretariarem os trabalhos, atuando neste procedimento administrativo de prestação de contas, o Sr. DOUGLAS JOSE DE PINHO e/ou o Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, Auxiliares de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo 1.º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc.de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2.ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 252461

#### PORTARIA N.º 089/2017-MP/1.ª E 2.ª PJTFPAISFRJE DE 25 DE JUNHO DE 2017

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas, bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;

CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/ GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

- I) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade de interesse social denominada ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS-, CNPJ: 981.858/0001-35, relativa ao ano-calendário 2016; considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ 30.000,00;
- II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;
- III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente, até o dia 30/08/2017, a prestação de contas finalística do ano-calendário de 2016;